Anexo ao doc. 6 F3

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 269

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo de Cr$ 8.000.000,oo (oito milhões de cruzeiros) com o Banco do Brasil, à taxa de 10%(dez por cento) ao ano, para atender às despesas com os serviços de calçamento de vias públicas e aquisição de máquinas, aparelhos e tubos, destinados à ampliação dos serviços de água.

Artigo 2º - A liquidação dêste empréstimo se fará dentro de 180 (cento e oitenta) dias, com os recursos provenientes das indenizações pela instalação de hidrômetros e das contribuições da Taxa de Execução de Calçamento.

Parágrafo único - O prazo da liquidação poderá ser alterado, segundo as possibilidades financeiras do Município, a critério do Prefeito, e mediante amortização, nos respectivos prazos, de 10% (dez por cento) da dívida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 29 de Dezembro de 1952.

Dr.Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

Mod. 200 - 10-52 - 8.000